

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.429, DE 2009

Obriga os supermercados, hipermercados e similares a oferecerem em local específico, os produtos alimentícios que comercializam, destinados e/ou indicados para diabéticos e hipertensos, e dá outras providências.

Autor: Deputado Ribamar Alves

Relator: Deputada Sueli Vidigal

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a obrigar supermercados e estabelecimentos similares a oferecer em local específico e exclusivo os produtos alimentícios destinados a diabéticos e hipertensos.

O não cumprimento da lei sujeitará os infratores a, progressivamente: advertência ou notificação por escrito da autoridade competente; multa de 50 salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência; interdição do estabelecimento.

O projeto determina ainda que a arrecadação resultante das eventuais multas deverá ser sempre aplicada em campanhas educativas sobre diabetes e hipertensão, mediante destinação ao Fundo Municipal de Saúde do município onde se encontra o estabelecimento infrator ou recolhimento aos cofres públicos municipais onde não haja o referido fundo.

O autor justifica a iniciativa pelo aumento do número de portadores de diabetes e hipertensão arterial que precisam consumir produtos adequados a suas necessidades dietéticas, e que a medida irá facilitar seu acesso aos mesmos.

A proposição tramita em regime ordinário e com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi encaminhada para apreciação do mérito às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), onde foi aprovada na forma de substitutivo, e de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Nesta CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto trata de medida simples e efetiva, que pode ser implantada a um custo virtualmente nulo pelos comerciantes e que, como aliás argumenta o autor, viria a beneficiá-los, tendendo a aumentar suas vendas de produtos dietéticos.

Poucos serão, provavelmente, os que necessitarão adaptar-se, visto ser a destinação de local específico mais prática e eficaz, já sendo bastante disseminada. Acredito, e espero, que dificilmente as punições previstas passarão da advertência, dada a racionalidade da lei.

A proposição foi anteriormente apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), que a aprovou com ligeiras modificações: em lugar de supermercados e similares o substitutivo refere-se a estabelecimentos que comercializem os produtos em tela; o valor da multa passa a equivaler ao dos produtos à venda em local diferente do específico, e a mesma passa a não se aplicar às micro e pequenas empresas.

Por estar convicta do mérito da proposição, e por avaliar que as mudanças propostas foram todas positivas, aprimorando o texto original, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.429/2009, na forma como foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2011.

Deputada Sueli Vidigal
Relatora